



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 451, de 03 de outubro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Ajustes e Esclarecimentos no Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007, resolve;

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que dispõe sobre ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto;

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º – As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e, posteriormente, devolvidas ao demandante.

§ 2º – O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 99, que dispõe sobre o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Componentes de Bicycletas de Uso Adulto;

Considerando a necessidade de fazer ajustes no conteúdo dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicycletas de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 656/2012;

Considerando a necessidade de fazer ajustes no escopo de execução do Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicycletas de Uso Adulto, no que tange à sua aplicabilidade aos componentes destinados a bicycletas de alta performance, bem como aos componentes agrupados em subconjuntos ou na bicycleta de uso adulto, total ou parcialmente montada;

Considerando que a aposição do Selo de Identificação da Conformidade nos componentes de bicycletas de uso adulto não contempla os componentes agrupados em subconjuntos ou na bicycleta de uso adulto, total ou parcialmente montada;

Considerando as limitações de área disponível para a aposição do Selo de Identificação da Conformidade, quando aplicado diretamente em determinados componentes de bicycletas de uso adulto;

Considerando a necessidade de esclarecer os critérios para o uso do Selo de Identificação da Conformidade Compacto;

Considerando a necessidade de adequar a infraestrutura de avaliação da conformidade para o Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicycletas de Uso Adulto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º da Portaria Inmetro nº 656/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes Componentes de Bicicletas de Uso Adulto: Aro, Câmara de Ar, Conjunto de Freio, Cordoalha, Garfo, Garfo de Suspensão, Guidão, Niple, Pedal, Pedivela, Quadro, Raio e Suporte do Guidão, conforme definido nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.” (N.R.)

“§2º Excluem-se desses Requisitos os componentes agrupados em subconjuntos ou na bicicleta de uso adulto, total ou parcialmente montada, os componentes exclusivamente destinados às bicicletas de alta performance, às bicicletas de uso infantil ou às bicicletas de brinquedo e os componentes para bicicletas de uso adulto que não estejam previstos nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.” (N.R.)

Art. 2º Determinar que os artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 656/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Estabelecer que, a partir de 19 de dezembro de 2014, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, exceto os Conjuntos de Freios, deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro. Já os Conjuntos de Freios de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 19 de junho de 2015, deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 19 de dezembro de 2015, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, exceto os Conjuntos de Freios, deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro. Já os Conjuntos de Freios de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 19 de junho de 2016, deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.” (N.R.)

“Art. 6º Estabelecer que, a partir de 19 de junho de 2016, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, exceto os Conjuntos de Freios, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro. Já os Conjuntos de Freios de Bicicletas de Uso Adulto, a partir de 19 de dezembro de 2016, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 3º Determinar que os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do RAC, aprovado pela Portaria Inmetro nº 656/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1 Estes Requisitos se aplicam aos seguintes Componentes de Bicicletas de Uso Adulto: Aro, Câmara de Ar, Conjunto de Freio, Cordoalha, Garfo, Garfo de Suspensão, Guidão, Niple, Pedal, Pedivela, Quadro, Raio e Suporte do Guidão, conforme definido nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.” (N.R.)

“1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os componentes agrupados em subconjuntos ou na bicicleta de uso adulto, total ou parcialmente montada, os componentes exclusivamente destinados às bicicletas de alta performance, às bicicletas de uso infantil ou às bicicletas de brinquedo e os

componentes para bicicletas de uso adulto que não estejam previstos nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.” (N.R.)

Art. 4º Determinar que o subitem 6.2.2.3 do RAC, aprovado pela Portaria Inmetro nº 656/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.2.3 Confirmação da Certificação (Manutenção)

Dentro de 120 (cento e vinte) dias após concluída a manutenção da certificação, o OCP coletará, no comércio, uma amostra de um produto representativo da família certificada, com vistas a avaliar sua identidade com o verificado originalmente. Para isto, o OCP poderá requerer a realização dos ensaios que considere pertinentes quanto à segurança do produto, os quais deverão ser efetuados pelo laboratório acreditado ou reconhecido pelo OCP, conforme estabelecido neste RAC.” (N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem A.2 no Anexo A do RAC, aprovado pela Portaria Inmetro nº 656/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“A.2 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade diretamente no produto deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade compacto. Neste caso é admitida, desde que agrupadas em qualquer disposição, a aposição das informações previstas no Selo de Identificação da Conformidade compacto, de forma claramente visível, de acordo com a área disponível do produto.” (N.R.)

Art. 6º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 656/2012.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD